DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10256/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9481/2018
PROTOCOLO	: 1925965
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
INTERESSADA	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia, a **Maria Conceição de Souza Ribeiro**, nascida em 08/12/1961, ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 38-39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 40) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 44 da Lei Complementar Municipal 023/2005, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 44, § 1º, da Lei Complementar Municipal 023/2005, **DECIDO** pelo

REGISTRO da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Maria Conceição de Souza Ribeiro**, conforme Portaria n. 24/2018, publicada em 13/07/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2141.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD